



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 457/2019
(Substitutivo Global)

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	01	03	19
Data para emitir parecer:	09	03	19

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art. 138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Imbituba; concessão de aumento real da remuneração dos servidores; altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, da Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016, e da Lei Complementar nº 4.498, de 23 dezembro de 2014.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Michelle da Silva Freitas, em 14/03/2019.

Elísio Sgrött
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Imbituba; concessão de aumento real da remuneração dos servidores; altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, da Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016, e da Lei Complementar nº 4.498, de 23 dezembro de 2014.



O Projeto de Lei foi protocolado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 20 de fevereiro de 2019, sendo lido em Plenário, para devida publicidade externa em 25 de fevereiro de 2018.

Em 26/02/2019, o Projeto foi encaminhado à Comissão Constituição Justiça e Redação Final para exarar Parecer sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada em 28 de fevereiro de 2019, a Comissão emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade.

Após, seguindo o trâmite regimental estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba, em 01/03/2019, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Urbanismo para exarar seu Parecer.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, Inciso V, do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar obrigatoriamente sobre **todas as matérias de caráter financeiro**, e especialmente quando for o caso de “proposições que fixem a remuneração do servidor ou o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral, **bem como a revisão geral anual dos agentes públicos.**”

O projeto em análise dispõe sobre a previsão legal para a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Imbituba; concessão de aumento real da remuneração dos servidores; altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, da Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016, e da Lei Complementar nº 4.498, de 23 dezembro de 2014.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Mesa Diretora, onde a mesma ressalta que o projeto visa atender o que estabelece o art. 37, X, CRFB/88, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, bem como, os parágrafos 2º e 3º do art. 21 da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que estabelece que o Piso Salarial será revisado anualmente, no mês de Janeiro, através de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Legislativo e a apuração do índice de Revisão Geral Anual referir-se-á ao período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro do ano precedente ao da incidência de Revisão Geral Anual.

Além da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara e dos subsídios dos Vereadores no percentual de 3,43 correspondente ao



INPC do período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro 2018, o Projeto prevê um aumento no percentual de 2,57% (dois, vírgula cinquenta e sete por cento) a título de aumento real de salário, além de um aumento no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) do auxílio-saúde concedido aos servidores efetivos e comissionados. Também prevê um aumento do auxílio-alimentação dos servidores pertencentes ao quadro efetivo de carreira no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Segundo Exposição de Motivos o aumento real na remuneração dos servidores e aumento dos valores do auxílio-saúde e auxílio-alimentação tem como objetivo valorizar os profissionais do Legislativo Municipal, bem como propiciar com que os servidores possam custear as suas despesas com plano de saúde, medicamentos e alimentação, uma vez que a garantia da saúde permite uma melhor qualidade de vida ao servidor e que os mesmos possam desenvolver mais tranquilamente as suas atividades laborais.

Em relação à revisão dos subsídios dos Vereadores da Câmara de Vereadores de Imbituba, a previsão legal está estabelecida no Art. 39, § 4º, da Constituição Federal, conforme segue:

“Art. 39 [...]

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.”

Neste sentido, o Art. 37, X, da Constituição Federal, assim prevê:

“Art. 37

[..]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Neste sentido, a Comissão acolhe a revisão geral dos subsídios dos Vereadores, tendo em vista a previsão constitucional para tal, bem como a previsão na Lei 4.769/2016 que fixou os subsídios dos Vereadores para a atual legislatura:

Art. 2º [...]

§ 3º Conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, o subsídio dos vereadores será reajustado no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, devendo ser observado o índice



oficial de inflação. (Lei Municipal nº 4.769/2016)

Apenso ao Projeto está a estimativa do impacto financeiro, bem como a declaração do Departamento Financeiro da Câmara de Vereadores de que o aumento de despesa ocasionado pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 457/2019, não compromete o Orçamento com folha de pagamento/despesa com pessoal, ou seja, de que existe dotação orçamentária para conceder a revisão geral anual e o aumento real dos vencimentos dos servidores, bem como que há dotação para a concessão do aumento dos benefícios auxílio-alimentação e auxílio-saúde.

Em análise do Projeto de Lei Complementar 457/2019 e ante a atual situação econômica e financeira do Município de Imbituba e do país, e a incerteza da recuperação da economia e do retorno da sua estabilidade, a Comissão de Finanças e Orçamento decidiu por apresentar **Projeto substitutivo ao PLC 457/2019** com o objetivo de alterar o texto original do projeto proposto pela Mesa Diretora da Câmara, excluindo o aumento real no percentual de 2,47% que seria concedido aos servidores do Poder Legislativo, mantendo no texto original o percentual de 3,43% a título de revisão geral anual, conforme assegura o art. 37, X, CRFB/88, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, bem como, os parágrafos 2º e 3º do art. 21 da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que estabelece que o Piso Salarial será revisado anualmente, no mês de Janeiro, através de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Legislativo e a apuração do índice de Revisão Geral Anual referir-se-á ao período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro do ano precedente ao da incidência de Revisão Geral Anual.

A exclusão do aumento real proposto pelo substitutivo global ao PLC nº 457/2019 por esta Comissão tem como objetivo não comprometer tanto o orçamento da Câmara de Vereadores com folha de pagamento, embora haja dotação orçamentária para tal, conforme declaração da Contadora Andreza Richartz de Almeida, anexo ao Projeto original

Cabe ressaltar que no projeto substitutivo foram mantidos os aumentos no auxílio-saúde e no auxílio-alimentação dos servidores previstos pelo Projeto original de autoria da Mesa, além da revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores, conforme assegurado pela Constituição Federal.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Obras, manifesta-se favorável ao substitutivo ao Projeto de Lei Complementar, por entender que a atual conjuntura econômica do país exige que os gestores públicos atuem com maior precaução e com maior controle sobre as finanças, principalmente visando as implicações nos orçamentos para os próximos anos.

Por fim, encaminha-se o projeto substitutivo à Comissão de Constituição e Justiça para análise.



III – Voto

Voto favorável ao Substitutivo do Projeto de Lei.

Relator

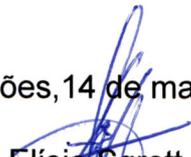
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 14 de março de 2019, opinou () por maioria (X) por unanimidade pela (X) aprovação () rejeição do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 457/2019

Sala das Comissões, 14 de março de 2019.


Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente


Elísio Sgrott
Presidente


Renato Carlos de Figueiredo
Membro